

LATERES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF nº 17.209.378/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2018, às 15:00 horas, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, sede da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteira de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administrador”).
- 2. Convocação:** Convocação enviada para os cotistas do **LATERES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** (“Cotistas” e “Fundo”, respectivamente) por correspondência encaminhada a cada cotista, em conformidade com o Parágrafo Terceiro do artigo 19 e com o artigo 62 da Instrução da CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”) e com o artigo 16 do regulamento do Fundo (“Regulamento”).
- 3. Presença:** Presentes Cotistas titulares de 33.944 (trinta e três mil, novecentas e quarenta e quatro) cotas emitidas pelo Fundo, representando, portanto, 27,35% (vinte e sete vírgula trinta e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme registrado na Lista de Presença de Cotistas do Fundo e os representantes legais do Administrador e da DYNAMO V. C. ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de gestora de Fundo (“Gestor”).
- 4. Composição da Mesa:** Presidente: KASSYANA PAULA ALEXANDRA PINAUD
Secretário: RAPHAEL MAGALHÃES MORGADO
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar pela alteração do artigo 9º do Regulamento, haja vista a necessidade de substituição do auditor independente, a teor do artigo 31 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, o qual prevê que os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo fundo, por prazo superior a 05 (cinco) anos consecutivos.
- 6. Deliberações:** Preliminarmente, o Administrador lembrou aos Cotistas presentes que não podem votar nas Assembleias Gerais (i) o Administrador e o Gestor, (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e do Gestor, (iii) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 472/08.

Esclareceu o Administrador também, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 24 da Instrução CVM nº 472/08, que tal vedação não se aplica quando (i) os únicos cotistas do Fundo forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Feitos os esclarecimentos, o Administrador solicitou que qualquer Cotista enquadrado nas vedações acima se manifestasse previamente às deliberações e se abstinhasse de deliberar, a menos que autorizado nos termos mencionados.

Não tendo nenhum Cotista se manifestado neste sentido, iniciaram-se as deliberações.

Logo, os Cotistas presentes na assembleia deliberam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a alteração do artigo 9º do Regulamento, haja vista a necessidade de substituição do auditor independente, a teor do artigo 31 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, o qual prevê que os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo fundo, por prazo superior a 05 (cinco) anos consecutivos, que passará a vigorar com a seguinte redação, conforme documento anexo (Anexo I):

“Artigo 9º - Os auditores independentes serão contratados pelo FUNDO, mediante instrução do GESTOR”.

Por fim, em virtude da aprovação do item acima, os Cotistas autorizam os representantes legais do Fundo a tomarem todas as medidas legais e necessárias para implementação de tal deliberação.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi encerrada da reunião, da qual foi lavrada a presente ata, lida, discutida e achada conforme e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2018.

KASSYANA PAULA ALEXANDRA PINAUD

Presidente da Mesa

RAPHAEL MAGALHÃES MORGADO

Secretário da Mesa